

Relato de reunião do Comitê de Laudos da ABA

No dia 10 de abril de 2019 o Comitê de Laudos da ABA se reuniu para discutir as implicações de recentes demandas de indicação de peritos para processos judiciais, realizadas pelo poder judiciário no contexto de ações movidas por candidatos/as a vagas no âmbito de ações afirmativas em concursos públicos. Tal indicação suscitou uma série de questões que foram debatidas no interior do Comitê e que resultaram no presente informe.

1 – A política de ações afirmativas, inaugurada pelo Estatuto da Igualdade Racial, de 2010, a Lei 12.990/2014, criou a reserva de vagas para a população negra (incluindo as categorias de “pretos” e “pardos”) em concursos realizados no âmbito da administração pública federal. Tal política reconheceu, como principal critério, a autoidentificação do/a candidato/a. Entretanto, se instituiu, no âmbito administrativo, sendo reconhecida pelo poder judiciário, a necessidade de um critério complementar. Desse modo, ao lado da autoidentificação foi estabelecida a heteroidentificação, especialmente como mecanismo de combate às fraudes nos concursos. A responsabilidade pela realização de tal avaliação foi atribuída a “Comissões de Verificação”, que devem checar a veracidade das autodeclarações dos candidatos e candidatas. Uma súmula do STF de 2012 estabeleceu como uma prioridade a observação do critério fenotípico, que passou a orientar, num grande número de casos, a ação das Comissões.

2 – As ações judiciais nas quais surgem as demandas por perícias antropológicas foram interpostas por candidatos/as que não tiveram a sua autodeclaração como pardos/as validada, tendo sido, por isso, eliminados/as da disputa de vagas como cotistas, ou mesmo da ampla concorrência. Tais comissões são constituídas de diferentes formas, podendo ser constituídas por representantes da comunidade universitária ou das instituições públicas que sediam as vagas a serem preenchidas; por representantes de movimentos sociais oriundos de grupos-alvo da política de cotas; ou mesmo comportar, em certos casos, algo como uma “especialização”. Nesse sentido, as demandas por perícia surgem do questionamento das decisões das comissões que negaram a autoidentificação dos candidatos. Em razão do histórico de práticas assimilacionistas e discriminatórias do Estado, e do fato de que frequentemente as práticas de heteroidentificação são empregadas para fins de exclusão, é fundamental levar em consideração que tais demandas, a princípio, não entram em contradição com as finalidades e princípios estabelecidas pela ABA, visto que visam o reconhecimento de direitos. Fundamentalmente por tais razões, o Comitê entendeu que a indicação de possíveis peritos mediada pela ABA não seria, em si mesma, um problema. Mas isto não esgota a questão.

3 – De fato, com uma demanda judicial que vem se revelando crescente, existe a real possibilidade de que os/as antropólogos/as acabem sofrendo intimações judiciais mesmo que à sua revelia. Num recente caso, a UFMG e uma antropóloga e professora daquela universidade foram intimadas, e na prática se viram obrigadas pelo judiciário a indicarem nomes e, ao final, à realização da perícia. É preciso observar, a partir da experiência de outros/as antropólogos/as, que tal intimação sob coação judicial constitui prática abusiva e que os/as peritos/as podem se escusar, sob argumentos previstos em lei, da responsabilidade de realizarem tais perícias. Não obstante, coloca-se a necessidade de debater o cenário que está colocado, e que pode ter uma série de implicações para os/as antropólogos/as, sobretudo aqueles que são servidores/as públicos/as.

4 - Além disso, do ponto de vista da operacionalização, a realização das perícias, quando requeridas e pagas pelo próprio poder judiciário (condição financeira esta a ser averiguada pelo apoio jurídico da ABA) coloca um problema que é nevrálgico. A tabela de valores praticadas para pagamento dos peritos nesses casos varia entre 400 e 1200 reais aproximados, incluídos nesse valor os custos (de transporte, alimentação, alojamento, equipamento) e os honorários periciais. Em termos práticos, isso significa que os custos da perícia seriam de responsabilidade do perito, o que praticamente inviabiliza a realização desses laudos em outras regiões que não a do local de trabalho e residência do profissional nomeado. Mesmo aquelas perícias referidas à localidade de residência do perito seriam, ainda, onerosas para o mesmo. É cabível ressaltar a existência de uma tabela da ABA de honorários, vigente no termo de cooperação técnica assinado entre a ABA e o MPF, e que tem orientado a realização dos laudos antropológicos.

5 – Tais questões postas suscitaram outras, de natureza igualmente complexa. Três questionamentos foram já delineados como pontos que requerem uma maior reflexão, para que a ABA possa se posicionar frente a uma demanda que se apresenta como crescente e que tende a se impor, independentemente do posicionamento da Associação, favorável ou não, à indicação dos peritos: 1º - discutir o real significado, no âmbito da política de cotas, da constituição das Comissões de Verificação, e se os conflitos judicializados a partir do questionamento de algumas de suas decisões sinalizam para práticas discriminatórias, que necessitam ser objeto de reflexão e intervenção; 2º - discutir as repercussões da adoção da heteroidentificação para outros contextos, como o de conflitos fundiários, em que tal prática, na medida em que coloca em xeque a autoidentificação e a existência dos grupos étnicos, pode vir a ser usada para deslegitimar a demanda por terras tradicionais. Tratar-se-ia, portanto, da transposição da acusação de fraude, baseada em discordâncias de fenótipo, para o âmbito das identidades coletivas étnicas.

6 – Por isso, reconhecendo que os conflitos sociais judicializados que chegaram à ABA sob forma de demanda por laudos podem sinalizar para questões de fundo da entidade (princípios e formas de posicionamento), o Comitê de Laudos recomenda como encaminhamento a realização de um Seminário amplo, a reunir não só especialistas nos laudos antropológicos e na questão racial/de cor, mas também membros dos diversos comitês da ABA afetados por esta discussão. O intuito seria o de debater as questões acima e suas repercussões sobre a prática dos/as antropólogos/as e o próprio fazer antropológico.